



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	34
DESPACHOS .....	34
ADMINISTRATIVO .....	41
ALERTAS .....	46
CAUTELARES .....	50
EDITAIS .....	57

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**04ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI N.º 002943/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

#### **01. PROCESSO N.º 020040/2023**

**INTERESSADO (A): ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY.**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL.**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.**

#### **02. PROCESSO N.º 000449/2024**

**INTERESSADO (A): MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL.**

**OBJETO: INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL.**

#### **03. PROCESSO N.º 000242/2024**

**INTERESSADO (A): IRACEMA CHAVES CAVALCANTE**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL.**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.**

#### **04. PROCESSO N.º 001271/2024**

**INTERESSADO (A): DENISE MOURA MACEDO DA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL.**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.**

#### **05. PROCESSO N.º 020018/2023**

**INTERESSADO (A): LANA GLAUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS.**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL.**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.**

#### **06. PROCESSO N.º 000899/2024**





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.3

**INTERESSADO (A):** PAULO NEY MARTINS OMENA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

**07. PROCESSO N.º 019090/2023**

**INTERESSADO (A):** ANDREZZA BRAGA BENCHIMOL DE RESENDE.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.

**08. PROCESSO N.º 000217/2024**

**INTERESSADO (A):** KATIA DO NASCIMENTO ARAGAO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.

**09. PROCESSO N.º 016127/2023**

**INTERESSADO (A):** JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** CONCESSÃO DE ABONO.

**10. PROCESSO N.º 016123/2023**

**INTERESSADO (A):** AMAURI CORRÊA LUSTOSA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** CONCESSÃO DE ABONO.

**11. PROCESSO N.º 018596/2023**

**INTERESSADO (A):** HERIBERTO DA SILVA CORREA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.

**12. PROCESSO N.º 019631/2023**

**INTERESSADO (A):** TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.4

### 13. PROCESSO N.º 020103/2023

**INTERESSADO (A):** MARTA DA SILVA ARIAS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE VERBAS RECISÓRIAS.

### 14. PROCESSO N.º 011951/2023

**INTERESSADO (A):** ANA VIRGINIA VIEIRA FANALI

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

## ATAS

**ATA DA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**,





**ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem a serviço; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 39ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 004264/2019** - Retificação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior, Auditor de Controle Externo (MP), matrícula nº 001.369-2B, no sentido de conceder a Licença Especial, **retificando** o quinquênio para **2014/2019**, compreendendo o intervalo de **01/04/2014 a 01/04/2019**, mas mantendo inalterada a conversão já concedida da referida licença em indenização pecuniária, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º da Lei nº. 4.743 de 28 de dezembro de 2018, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR à SEPLENO** que adote as providências visando à retificação da **Decisão Administrativa 69/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno**; **9.3. DETERMINAR à DGP** que adote as providências para assinatura de nova Portaria com a retificação do quinquênio; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015346/2023** – Solicitação de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria Dorotéia Queiroz Melo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Maria Dorotéia Queiroz Melo, Assistente Técnico de Controle Externo, Matrícula Nº 000.365 4A, quanto à **concessão de licença especial de 3 (três) meses e a conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR à DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 045/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016298/2023** – Solicitação de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Geraldo Humberto de Arantes e Crispim. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado





do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 002.055-9A, quanto à **concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **047/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016060/2023** – Solicitação de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Marcelo Ventura Barreto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **MARCELO VENTURA BARRETO**, Auditor Técnico de Controle Externo – MP, matrícula n. 0020540A, lotado na 3ª Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quanto à **concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **046/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014041/2023** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Greyson José Carvalho Benacon. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **GREYSON JOSÉ CARVALHO BENACON**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.046-9A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **14 de fevereiro 2023**,





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.7

bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016462/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016415/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 05/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Exma. Conselheira e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 016461/2023** – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** referente ao seu afastamento para tratamento de saúde **por prazo de 6 (seis) semanas**, a contar de 01/11/2023; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 008869/2023** – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5 (três quintos), em sua remuneração,





tendo como interessado o servidor Ronaldo Almeida de Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 0019500A, Diretor de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, no cargo Comissionado de Assistente Administrativo (Símbolo FC05), **no valor correspondente a R\$ 1.419,79 (mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie a concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, inclusive o retroativo, limitado ao prazo prescricional; c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 010558/2023** - Termo Aditivo de Convênio visando a prorrogação de cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem; **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização da termo aditivo de convênio visando a prorrogação de cessão da servidora **IZABEL MARTINS DOS ANJOS**, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a **ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada; **8.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **8.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Izabel Martins dos Anjos. **PROCESSO Nº 010557/2023** - Termo Aditivo de Convênio para a prorrogação da cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,







Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.9

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização do termo aditivo de convênio para a prorrogação da cessão do servidor **EDY RAIMUNDO CORREIA LIMA DE MATOS**, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a ser celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada; **8.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **8.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos. **PROCESSO Nº 016443/2023** - Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Rebeca Braga Albuquerque Marinho Lopes, em razão do falecimento do servidor aposentado, Sr. Marcus Antonio Albuquerque Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFIRIR** o pedido da Senhora **REBECA BRAGA ALBUQUERQUE MARINHO LOPES**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de seu pai, Senhor **MARCUS ANTONIO ALBUQUERQUE MARINHO**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **\$ 20.549,60 (vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente. **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **CONSELHEIRA RELATORA VICE-PRESIDENTE: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 016436/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 05/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Exma. Conselheira e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de impedimento**: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (Art. 65 do Regimento Interno). /==/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.10

encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h20, convocando outra para o décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

**Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda**  
Secretária do Tribunal Pleno

**ATA DA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h15, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 40ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 37ª Sessão Administrativa, realizada em 26/10/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 013156/2023** - Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40%, tendo como interessado o servidor Rodrigo Rocha Pinto Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 261/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no





sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rodrigo Rocha Pinto Pereira**, matrícula 003468-1A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela, em especial o valor retroativo à data em que se implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013454/2023** - Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40%, tendo como interessada a servidora Renata Brandao Bessa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Renata Brandão Bessa, matrícula nº 0039144-A, Cirurgião-Dentista, pertencente ao quadro pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, cedida a esta Corte de Contas com ônus para o órgão de origem, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016925/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 15 de janeiro de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento**: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 016834/2023** - Requerimento de Concessão de





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.12

Férias, referente ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015958/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora **ELISSANDRA MONTERIO FREIRE ALVARES**; **9.2. RECONHECER** o direito da requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 22 a 31 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, assim como o adiantamento de 50% de gratificação natalina; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 016976/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 266/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 01/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 017105/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de





Mello. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 12 de janeiro de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015841/2023** - Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 268/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Aurorizar** a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD, objetivando a prorrogação do referido ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo. **PROCESSO Nº 011959/2023** - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cessão da servidora Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar**, a formalização do terceiro termo aditivo ao Convênio de Cessão da servidora **SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, com ônus para o órgão de origem; **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.14

pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva. **PROCESSO Nº 017033/2023** - Pedido decorrente da Exposição de Motivos nº 4/2023/DGP, com fulcro na Resolução nº 01/2016-TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** o pagamento de 10 (dez) pecúnias extras aos servidores do quadro de pessoal do TCE/AM, servidores militares, cedidos, da PRODAM e da AADESAM, com fulcro no art. 1º e 5º da Resolução TCE nº 08/2002-TCE/AM alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM c/c art. 21, §2º da Portaria nº 377/2023-GPDRH, conforme Exposição de Motivos nº 04/2023-DGP e Despacho nº 8363/2023-SEGER; **9.2. Determinar** à SEGER que adote todas as medidas pertinentes ao cumprimento da decisão supra; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017103/2023** - Pedido decorrente da Exposição de Motivos nº 332/2023/SEGER, com fulcro na Resolução nº 01/2016-TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 270/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** o pagamento de 1 (uma) bolsa extra aos residentes e estagiários do TCE/AM e 3 (três) pecúnias extras aos colabores da ADEFA em atuação junto ao TCE/AM, com fulcro no art. 1º e 5º da Resolução TCE nº 08/2002-TCE/AM alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM, conforme Exposição de Motivos nº 332/2023-SEGER; **9.2. Determinar** à SEGER que adote todas as medidas pertinentes ao cumprimento da decisão supra; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda  
Secretária do Tribunal Pleno

**ATA DA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.15

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem a serviço; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 41ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 38ª Sessão Administrativa, realizada em 31/10/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 016792/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Renato Ferreira Ribeiro Matta. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Renato Ferreira Ribeiro Matta**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, **matrícula nº 0020575-A**, lotado no Gabinete da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, quanto **à concessão de licença especial de 3 (três) meses**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, para gozo em data oportuna; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2018/2023**, **para gozo em data oportuna**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014049/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2012/2017, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, **matrícula 003.904-7A**, de modo a conceder licença especial de 3 (três) meses referente ao quinquênio 2012/2017, para gozo em data oportuna, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2012/2017**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017110/2023** – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente do exercício de 2024, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.16

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça; **9.2. RECONHECER** o direito da requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 15 a 24 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 017113/2023** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Barroso de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador **João Barroso de Souza**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 22 a 31 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 017185/2023** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **Alber Furtado de Oliveira Junior**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da *decisum*. **PROCESSO Nº 016613/2023** – Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssima Sra. **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça** no que tange à concessão de afastamento de suas







atividades nesta Egrégia Corte de Contas pelo total de **um dia**, referente a **31/10/2023**; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro do afastamento pleiteado, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015591/2023** – Solicitação de Interrupção de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Auditor Mario José de Moraes Costa Filho para interrupção da Licença anteriormente concedida, a contar da data de 31/10/2023, devendo ser contabilizados somente os 09 (nove) dias de afastamento; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da interrupção da referida licença médica, anteriormente concedida com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 016797/2023** – Solicitação de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Vivianny Karol Fernandes dos Santos, mãe nutriz, nos termos da Portaria nº 638/2019-GPDRH. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da servidora **Vivianny Karol Fernandes dos Santos**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0042030A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. Determinar** à **DGP** a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se. **PROCESSO Nº 008477/2023** – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Edmilson Francisco dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. **Edmilson Francisco dos Santos** sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que: a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do Sr. Edmilson Francisco dos Santos; b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão; c) Encaminhe os autos à AMAZONPREV, que, no âmbito do Tribunal de Contas, gere as aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016326/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Comando de Policiamento





Especializado - CPE. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar a doação** de 02 (dois) computadores completos para atender à demanda administrativa do **Comando de Policiamento Especializado (CPE)**; **9.2. Determinar a SEGER** que: **a) Promova a dispensa de licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o termo de doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 013345/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Fundo de Promoção Social e Erradicação a Pobreza - Casa Civil. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 282/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIMAT** e **SETIN**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Fundo de Promoção Social e Erradicação a Pobreza - CASA CIVIL**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 011153/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Infraestrutura. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **SETIN**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.19

"a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 010936/2022** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Departamento de Polícia Técnica- Científica - DPTC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO dos bens citados na tabela 2 do voto**, em condições de operabilidade, ao Departamento de Polícia Técnica-Científica - DPTC para atender à demanda administrativa da instituição; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 001522/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Colégio Militar da Polícia Militar - Unidade Petrópolis. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa do **Colégio Militar da Polícia Militar - Unidade Petrópolis**, conforme quantitativo disponível neste Tribunal de Contas; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.20

acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 002585/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO dos bens citados na tabela 2 do voto**, em condições de operabilidade, ao Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista para atender à demanda administrativa da instituição; **9.2. DETERMINAR a SEGER que: a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3. Após cumpridas as determinações acima, dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 012707/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 287/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mobiliários e computadores** à Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica para atender à demanda administrativa da instituição, levando em consideração o disposto nos **itens 5, 9, 21 e 22 deste voto**, respeitando a distribuição igualitária das totalidades dos materiais referenciados pela **DIPAT**, observando a ordem de antiguidade e instrução processual; **9.2. DETERMINAR a SEGER que: a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante, Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3. Após cumpridas as determinações acima, dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h15, convocando outra para o vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.21

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda  
Secretária do Tribunal Pleno

### ATA DA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h20, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; e Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES** (para manifestação no Processo nº 16.517/2019). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de viagem, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, as Atas da 39ª Sessão Administrativa, realizada em 7/11/2023, e 40ª Sessão Administrativa, realizada em 14/11/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTES**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 017451/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Daniel Lima Cortez, em razão do falecimento do servidor aposentado Edmar Soares de Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.22

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da senhor **Daniel Lima Cortez**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do senhor **Edmar Soares De Lima**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 17.910,46 (dezesete mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 017532/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Yasmin Rafic Dakdouk, em razão do falecimento do servidor ErwinRommel Godinho Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 289/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Yasmin Rafic Dakdouk**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de seu cônjuge, Senhor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, servidor desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 22.596,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 015963/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Francisco das Chagas Ferreira Lins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Lins**, Assistente de Controle Externo “C”, ora lotado na DICA, matrícula 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2013/2018**, conforme art. 78 da Lei nº 1762/1986, apenas gozo em data oportuna, vedada indenização **pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2013/2018**, **apenas para gozo em data oportuna**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012503/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Igor Angelo Monteiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Igor Angelo Monteiro**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003.880-6A, ora lotado no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, quanto à concessão da Licença Especial de dois quinquênios - 2000/2005 e 2005/2010, mas **INDEFIRO** a conversão em indenização pecuniária, pois **obtida**





pele exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização **somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício**; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 017388/2023** - Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal de Contas da União, com vistas a realizar ações de fiscalização quanto à aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM e o Tribunal de Contas da União com vistas a realizar ações de fiscalização quanto à aplicação de recursos públicos federais nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns; **8.2. DETERMINAR** à SECEX que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021; **8.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo. **PROCESSO Nº 017207/2023** – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Luís Fabian Pereira Barbosa**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 06/04/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art.3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento**: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 017604/2023** – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.24

ao exercício de 2024, fixando o início para o dia 05/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 016236/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto Mulheres que Brilham – IMUB. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 295/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Instituto Mulheres que Brilham - IMUB**; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 006545/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Diretoria de Pessoal Inativos – DPI/PMAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** de 10 cadeiras giratórias para atender à demanda administrativa da **Diretoria de Pessoal Inativos – DPI/PMAM**; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 014937/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes







Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.25

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a Doação** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 012860/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a Doação** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 012765/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Instituto Olhar Solidário. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR a Doação** dos mobiliários, conforme tabela constante no voto, ao **Instituto Olhar Solidário**; **9.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao





patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 007211/2022** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessado o Projeto Barbeiros do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **Doação** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Projeto Barbeiros do Amazonas**; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) Promova a Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **CONSELHEIRA RELATORA VICE- PRESIDENTE: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.** **PROCESSO Nº 7092/2013-S** - Recurso Inominado interposto em face do Despacho nº 278/2022/GP, exarado nos autos do Processo SEI nº 007092/2013-S, que se trata da solicitação de pagamento de anuênios concedido pela Portaria nº 329/2008, bem como juros de mora, de forma retroativa a 13/02/2008, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Ministério Público de Contas** no sentido de: **9.1. DARPROVIMENTO PARCIAL** para que o referido processo tenha seu curso normalizado, seguindo seus trâmites legais no âmbito deste Tribunal de Contas, com o encaminhamento dos autos para a Secretaria do Pleno, para que adote as providências cabíveis, pelas razões de fato e de direito acima demonstradas; **9.2. DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 12h05, convocando outra para o quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.27

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

**Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda**  
Secretária do Tribunal Pleno

### **ATA DA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h18, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 16.295/2023). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de viagem institucional. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 41ª Sessão Administrativa, realizada em 21/11/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 017299/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir





de no período de **15.01.2024 à 26.01.2024** (12 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 017824/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procurador **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, fixando o início para o período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2024 e mais 15 (quinze) dias no período de 01 a 15 de julho de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017584/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário do exercício do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, tendo como interessado o servidor Mateus Coelho Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de afastamento do servidor **Mateus Coelho Ferreira**, servidor desta Corte de Contas, matrícula 0041769A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncia de Receitas – DICREA, a concessão de **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** do exercício de seu cargo efetivo, no período de **08/01/2024 a 02/02/2024**, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017587/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário do exercício do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, tendo como interessado o Sr. Igor Cruz da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de afastamento do Sr. **Igor Cruz da Silva**, servidor desta Corte de Contas, matrícula 0041521A, ora lotado na Diretoria de Recursos e Revisões - DIREC, portanto, seu **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** do exercício do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **entre os dias de 08/01/2024 a 02/02/2024**, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.29

da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017746/2023** – Requerimento de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Alex Castro de Brito. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Alex Castro de Brito**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 0014419C, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, para gozo em data oportuna; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio **2018/2023**, **para gozo em data oportuna**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h45, convocando outra para o décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno, em designação.

### **ATA DA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos





Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 44ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 018939/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **diante da necessidade de afastamento, com a concessão do prazo de 4 (quatro) semanas de licença para fase de reabilitação, a partir de 14/12/2023, conforme Atestado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; 9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 018205/2023** - Solicitação de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procurador **Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida; 9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de no período de 22.01.2024 à 31.01.2024, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP* que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 017418/2023** - Solicitação de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessada a Excelentíssima Senhor Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procuradora **Dra. Elizângela Lima Costa Marinho; 9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas, 10 (dez) dias, a contar de 15 de janeiro, e 20 dias, a contar de 4 de março, ficando o restante para gozo oportuno, bem como o pagamento da antecipação de metade da gratificação natalina (13º. salário) do exercício, em conjunto com a remuneração das referidas férias; **9.3. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP* que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, bem como pagamento da antecipação de metade da gratificação natalina (13º. salário) do exercício, em conjunto com a remuneração das referidas férias; **9.4.**





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.31

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 016979/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Breno Luciano Melo Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 312/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Breno Luciano Melo Vieira**, Auditor Técnico de Controle Externo – MP, matrícula n. 0015563c, lotado na 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas (GPROBERTO), onde requer a concessão de Licença Especial de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como sua conversão em indenização pecuniária, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e o art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ressaltando que poderá ser feita nova solicitação, conforme exposto na fundamentação; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism, comunicando o interessado do teor dessa decisão. **PROCESSO Nº 017811/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário, tendo como interessado o servidor Sérgio Garcia Fernandes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de afastamento do servidor o servidor **Sérgio Garcia Fernandes**, servidor desta Corte de Contas, matrícula 0041165A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Município do Interior – DICAMI, a concessão de **AFASTAMENTO temporário** do exercício de seu cargo efetivo, no período de **08/01/2024 a 02/02/2024**, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2 DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3 ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017724/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário, tendo como interessada a servidora Yara Maués Batista. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de afastamento da servidora **YARA MAUÉS BATISTA**, servidora desta Corte de Contas, matrícula 0041742A, ora lotada no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, entre os dias de 08/01/2024 a 02/02/2024, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2 DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3 ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013418/2023** – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Herbert Andrade dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **SR. HERBERT ANDRADE**





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.32

**DOS SANTOS; 9.2. DÊ CIÊNCIA** ao interessado do teor desta decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013003/2023** – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo requerente sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do requerente; **b)** Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão; **c)** Encaminhe os autos à AMAZONPREV, que, no âmbito do Tribunal de Contas, gere as aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018797/2023** – Requerimento de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Maria das Graças Bezerra da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Maria das Graças Bezerra da Silva** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 124/2023/DIPREFO/DGP ([0494050](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciências à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017747/2023** – Requerimento de Pagamento de Verba Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Elvis Clebe Maciel Chaves. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 317/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Sr. Elvis Clebe Maciel Chaves**, então ocupante do cargo de Diretor de Comunicação Social desta Corte de Contas, matrícula 001718-3A, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no montante de acordo com o Cálculo de Verbas Rescisórias nº 122/2023/DIPREFO/DGP e Errata – geral 92/2023; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da







Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.33

decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016300/2023** - Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores do quadro funcional do TCE/AM para prestarem auxílio ao TRE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do termo **novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, cujo objeto é a cooperação entre o TRE/AM e o TCE/AM, com a **cessão de 02 (dois) servidores do quadro funcional do TCE/AM para prestarem auxílio ao TRE/AM**; **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR MINAR à SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos cabíveis. **PROCESSO Nº 017976/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Marjorie Mendes Perez, em razão do falecimento da servidora aposentada Maria da Conceição Mendes Alvarez. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 319/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Marjorie Mendes Perez**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento da servidora aposentada **Maria da Conceição Mendes Alvarez**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento a Requerente do valor de **R\$ 9.563,42 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h44, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2024.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 10.870/2024

**ÓRGÃO:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**NATUREZA:** Denúncia com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Hexium Importadora e Exportadora Ltda., José Pedro Seffair Júnior.

**REPRESENTADO:** Centro de Serviços Compartilhados – CSC

**ADVOGADO(A):** Mônica Galate - OAB/AM 5123

**OBJETO:** Denúncia interposta pela empresa Hexium Importadora e Exportadora Ltda, representada pelo Sr. José Pedro Seffair Júnior, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados – CSC acerca de supostas irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 436/2023-CSC.

**RELATOR:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### DESPACHO Nº 212/2024 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR RECEBIDO COMO REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida cautelar interposta pela Empresa Hexium Importadora e Exportadora Ltda., representada pelo Sr. José Pedro Seffair Júnior, neste ato representada por sua advogada, em face do Centro de Serviços Compartilhados -CSC, cujas atividades são vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 436/2023 – CSC, cujo certame teve início em 30/10/2023.
2. Compulsando a exordial, verifico que a Denunciante aponta supostas irregularidades acerca da participação da empresa MC Comércio e Representações Ltda., requerendo que seja esta desclassificada/inabilitada, devido ao fato de não atender aos requisitos estabelecidos em edital no que concerne às especificações técnicas do Termo de Referência do Certame, conforme anexado aos autos.





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.35

3. Preliminarmente, verifico que o instrumento utilizado, qual seja, a Denúncia, não atende ao requisito da legitimidade ativa, pois essa só pode ser apresentada por **cidadão, partido político, associação ou sindicato**, conforme estabelece o art. 5º e 279, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e o denunciante consiste em pessoa jurídica de direito privado.

4. O art. 49, parágrafo único da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) estabelece que mesmo que todos os requisitos da Denúncia não sejam observados, essa pode ser recebida como Representação, senão vejamos:

*Art. 49 [...]*

*Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do caput deste, o Presidente ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; **sem prejuízo de seu processamento como uma representação ao Tribunal, na forma regimental** (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar n.º. 204, de 16/01/2020).*

5. Dessa forma, visando dar continuidade à instrução processual, sob a ótica do Princípio da Instrumentalidade das Formas, recebo a presente Denúncia como Representação.

6. O Princípio da Instrumentalidade das Formas está expresso no art. 188 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) da seguinte forma:

*Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.*

7. Com fulcro no art. 15 da referida lei, esse dispositivo pode ser aplicado supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União, veja-se:

*A descaracterização dos indícios de dano ao erário conduz ao retorno do processo de tomada de contas especial à condição de representação, pelos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual.*  
*Acórdão 2303/2009 – Plenário*

8. Assim, considerando que o Princípio da Instrumentalidade das Formas possui como função principal buscar um processo mais célere e efetivo, sem prejuízo dos atos praticados, com a finalidade de alcançar





seu aperfeiçoamento, sempre respeitando o direito dos interessados quanto ao contraditório e a ampla defesa, bem como, sua ampla garantia de acesso à justiça, passa-se a analisar se foram observados os pressupostos de admissibilidade da Representação com Medida Cautelar no caso em estudo.

9. A representação está prevista no art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM (RITCE/AM), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a investigação sobre determinados fatos que, aparentemente, ensejam prejuízos ao erário.

10. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) *ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);*
- b) *em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);*
- c) *nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e*
- d) *atuada pela Diepro (art. 288, §2º, do RITCE/AM).*

11. No que tange à legitimidade, constata-se que a empresa **Empresa Hexium Importadora e Exportadora Ltda.** possui natureza jurídica de entidade privada, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com a Representação.

12. Conforme narrado acima, a Representante alega descumprimento de requisitos estabelecidos em edital e termo de referência; bem como, apresentou documento inidôneo.

13. Em sede de cautelar, requer a suspensão da homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 436/2023 – CSC, no que concerne a seu Item 3.

14. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





15. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I – a sustação do ato impugnado;*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos*

*III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*

*IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.*

16. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

17. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

18. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

18.1. ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

18.1.1. Determino ao DEAP:

a) AUTUE a Denúncia como REPRESENTAÇÃO, com base no art. 49, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996;

18.1.2. Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.38

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante do presente despacho;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO Nº 10936/2024**

**ÓRGÃO:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** André Santana Navarro

**REPRESENTADOS:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. André Santana Navarro Em Desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saude do Amazonas-cema Em Face do Edital Para Registro de Preços Nº 040/2024-CSC.

**RELATOR:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

### DESPACHO Nº 228/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. ANDRÉ SANTANA NAVARRO, em face do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, para apuração de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2024-CSC, cuja sessão inicia em 23/02/2024.
2. O Pregão Eletrônico n.º 040/2024-CSC tem por objeto:

*“ 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto “AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE OPME DMI, EM REGIME DE COMODATO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA”*
3. Segundo o Representante está havendo especificidades excessivas e desnecessárias de produtos os quais segundo o edital devem ser fabricados exclusivamente na liga metálica “titânio”, de modo que tal exigência estaria impedindo que o maior número de empresas interessadas participem da competição, em evidente prejuízo ao acirramento da disputa, à garantia do surgimento de melhores propostas e à contratação mais benéfica à Administração e ao interesse público.
4. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
5. Em sede de cautelar, requer a suspensão do processamento do certame, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público até decisão final dessa Colenda Corte de Contas.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.40

ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;







Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.41

- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC

### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

#### 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 59/2023

1. **Data:** 08/02/2024.
2. **Processo Administrativo:** 019838/2023-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2023
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** MAPPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 610741750001-38, representada legalmente pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra.
7. **Valor Global:** R\$ 172,05 (cento e setenta e dois reais e cinco centavos)
8. **Prazo de Vigência:** 28/12/2024 a 27/02/2024.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.42

**9.Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33.90.39.69; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho nº 2024NE0000088, emitida em 02/01/2024, no valor de R\$ 172,05 (cento e setenta e dois reais e cinco centavos), para arcar com as despesas no ano corrente.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA N.º 238/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

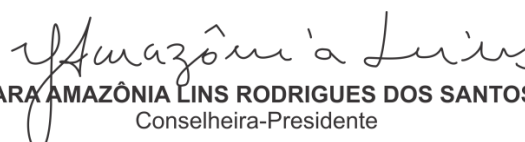
**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao CABO QPPM **DIEGO VERISSIMO JUNIOR**, matrícula n.º 0043435A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 30.01.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.43

### PORTARIA N.º 239/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

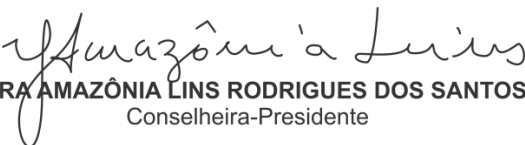
**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao CABO QPPM **DIEGO VERISSIMO JUNIOR**, matrícula n.º 0043435A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 30.01.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 254/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

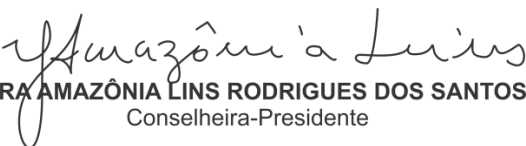
Edição nº 3253 Pag.44

### RESOLVE:

**INCLUIR** o servidor **VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR**, matrícula n.º 0035971A, como Coordenador da Comissão de apoio Logístico e Transporte, instituída pela Portaria n.º 891/2023-GPDGP, no dia 11.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 2612024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 001641/2024;

### RESOLVE:

**I- FICA APROVADA** a Progressão Funcional do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de janeiro de 2024, constante do anexo desta;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.45

II- Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ANEXO PROGRESSÃO JANEIRO/2024

CLASSE/NÍVEL DIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000138-4A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	M	04/01/2024

### PORTARIA Nº 974/2023 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 150/2023/GC.JOSUECLAUDIO/TP, datado de 26.12.2023, constante do Processo SEI n.º 020013/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o servidor **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula n.º 0042463A, para no dia 28.12.2023, realizar visita institucional à Procuradoria Geral da República, em Brasília/DF;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

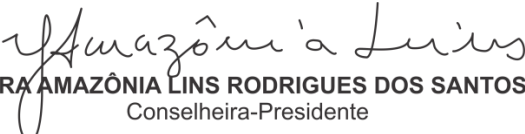
Edição nº 3253 Pag.46

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2023.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ALERTAS

#### ALERTA Nº 01/2024-DEAS/SECEX/GP

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, ao Secretário de Estado da Saúde, aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, e aos gestores das unidades de saúde da capital e do interior do estado do Amazonas quanto às ações preventivas em relação ao aumento exponencial de casos covid-19.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71, VI e IX da Constituição da República; art. 43 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 1º, VI, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX e parágrafo único da Lei nº 2423/1996 (LOTCE/AM); art. 1º, 2º, 4º, 5º, III, IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XXIV; **e considerando:**





- o poder regulamentar previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2423/1996 (LOTCE/AM) e no §1º do art. 5º da Resolução nº 04/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (RITCE/AM), conferido a esta Corte de Contas a prerrogativa de expedir atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;
- os princípios da boa gestão e da probidade, dos quais se abstrai que a atuação do gestor público não deve se limitar às questões de conformidade legal, mas também àquelas pertinentes à legitimidade e à economicidade de seus atos, abrangendo a fomentação de uma cultura de transparência ativa, que vise à divulgação de informações úteis e tempestivas à sociedade;
- que o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- o quadro crítico que fora vivenciado na pandemia de COVID-19, em que muitos entes foram levados a decretar situação de emergência na saúde, cujo ápice foi o colapso do sistema de saúde no Amazonas em janeiro de 2021, ocasionado pela superlotação de leitos e pelo desabastecimento de oxigênio nas unidades hospitalares;
- que chegou ao conhecimento desta Corte de Contas o teor da Portaria nº 024/2024 - DGHPS28, que versa sobre a reserva da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do 5º andar do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto somente para pacientes que precisam de tratamento intensivo e diagnóstico de COVID; por fim,
- o histórico recente e o atual contexto da saúde pública do Estado do Amazonas demonstram a imperatividade do emprego de ações coordenadas, ágeis e consistentes para conter possíveis aumentos da disseminação do vírus e mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes, sem prejuízo da devida transparência ativa de dados e informações de interesse público que possibilitem o exercício do controle social;

**EMITE ALERTA** direcionado ao Governador do Estado, aos Prefeitos dos Municípios do Amazonas, aos Secretários de Estado e Municipais de Saúde e aos Gestores das Unidades de Saúde da Capital e do Interior em face das razões citadas alhures, para que sejam observadas as seguintes medidas preventivas e reforço dos programas de tratamento de síndromes respiratórias na área da Saúde, abrangendo, mas não se limitando a:

1. Realização de campanhas de conscientização pública, utilizando estratégias de comunicação direcionadas e canais de mídia adequados para promover a adoção precoce de medidas preventivas, como distanciamento social, uso de máscaras e higienização das mãos;





2. Implementação de programas de testagem e rastreamento de forma eficiente, priorizando a identificação precoce de casos assintomáticos e rastreando contatos próximos de forma rápida e eficaz para evitar a propagação do vírus;
3. Promoção da continuidade da vacinação de forma eficiente, garantindo o fornecimento adequado de doses e organizando pontos de vacinação para alcançar rapidamente uma cobertura vacinal significativa na população;
4. Manutenção de uma sistemática de monitoramento epidemiológico contínuo, valendo-se da utilização de tecnologias avançadas de análise de dados para detectar precocemente possíveis surtos e tomar medidas preventivas antes que se tornem crises de saúde pública;
5. Adaptação tempestiva da capacidade operacional das unidades hospitalares e de suas respectivas cadeias de abastecimento, garantindo sua eficiência por meio da organização antecipada de recursos para responder a um aumento potencial de casos, visando à redução do impacto sobre o sistema de saúde, em especial quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal, leitos, medicamentos e demais insumos inerentes aos respectivos protocolos terapêuticos de síndromes respiratórias;
6. Realização de avaliações frequentes acerca da eficácia das medidas adotadas, ajustando as estratégias conforme necessário com base em dados epidemiológicos e científicos atualizados, garantindo uma abordagem proativa na prevenção de surtos da doença; e,
7. Adotação de ampla divulgação das ações de saúde (transparência ativa) aos órgãos de controle, à sociedade e aos demais interessados para lidarem com o aumento dos casos de COVID-19, disponibilizando, em tempo real, todas as medidas e atos de gestão adotados em um portal de transparência na internet, contendo ainda informe epidemiológico detalhado com informações cruciais, tais como: a) número de casos confirmados e óbitos, discriminados por faixa etária, cor, sexo e localidade de residência, tanto por dia quanto acumulados; b) evolução dos casos, incluindo o número de internados, recuperados e óbitos; c) número de internados em leitos clínicos e em UTI; c) coeficiente de incidência por região, classificado em Emergência (50% acima da incidência nacional), Atenção (entre 50% e a incidência nacional) e Alerta (abaixo da incidência nacional); d)







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.49

quantidade de testes laboratoriais realizados, resultados negativos e em investigação; e)  
quantidade de testes realizados por laboratório.

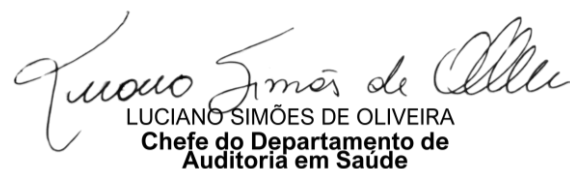
Essas recomendações são essenciais para fortalecer, preventivamente, a capacidade de resposta do Sistema de Saúde às demandas emergentes, possibilitando uma atuação eficiente, eficaz e efetiva.

Por fim, ressalta-se que o presente alerta não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de  
Auditoria em Saúde



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



### CAUTELARES

**PROCESSO:** 10818/2024.

**NATUREZA:** Representação.

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pelo deputado Maurício Wilker de Azevedo Barreto em desfavor da Secretaria de Saúde do Amazonas - SES e Governo do Estado do Amazonas, por supostas irregularidades acerca do Chamamento Público 02/2023, que almeja contratar Organização Social para gerir o Hospital Estadual do Município de Lábrea/AM.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Lábrea.

**REPRESENTANTE:** Mauricio Wilker de Azevedo Barreto.

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e Governo do Estado do Amazonas.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

### DESPACHO

À GTE-MPU,

- Defluem-se os autos acerca de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual, em face da Secretaria de Saúde do Amazonas - SES e Governo do Estado do Amazonas por supostas irregularidades no Chamamento Público 02/2023, com o objetivo de contratar Organização Social para gerir o Hospital Estadual do Município de Lábrea/AM.
- No caso vertente, o Representante expõe que no dia 20/12/2023, foi publicado Edital de Chamamento Público nº 002/2023, cujo objeto trata-se de seleção de entidade de Direito Privado sem fins lucrativos qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, no âmbito do Estado do Amazonas, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a **operacionalização da Unidade Hospitalar de Lábrea - AM**, para um período de 12





(doze) meses, pelo **valor global estimado de R\$42.184.535,62** (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

3. No entanto, no dia 11/01/2024, no auditório da SES/AM, somente compareceu e apresentou os documentos para habilitação e o plano de trabalho uma entidade, qual seja, INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ Nº 33.981.408/0001-40. Sendo aprovado pela Comissão Especial de Seleção da SES/AM em 24/01/2024.

4. Aduz que o Instituto Positiva, também chamado de Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional (Ipcep), já esteve envolvido em casos de irregularidades e corrupção em outros Estados, colacionando os casos de investigação de corrupção envolvendo o Instituto Positiva nos Estados de Rio de Janeiro e Paraíba:

#### **RIO DE JANEIRO:**

Em dezembro/2023, segundo o UOL, o Instituto, com contratos com o governo do Rio de Janeiro, fez ao menos (02) dois pagamentos à empresa SERVLOG RIO, suspeita de pagar propina ao Governador Cláudio Castro (PL) e, agora, está na mira da investigação do MP. Na época, o instituto foi procurado por e-mail e telefone, mas não houve retorno à reportagem.

Já em julho/2023, técnicos de enfermagem denunciaram o Instituto por assédio moral e atraso salarial da OS no Hospital Estadual Getúlio Vargas, localizado na Penha, Zona Oeste do RJ.

#### **PARAÍBA:**

Em 2019, o Governo da Paraíba anunciou intervenção nos HOSPITAIS METROPOLITANO DE SANTA RITA E REGIONAL DE MAMANGUAPE, AMBOS ADMINISTRADOS PELA OS. Os Contratos com o Instituto FORAM ALVOS DA 5ª FASE DA OPERAÇÃO CALVÁRIO, QUE RESULTOU NA PRISÃO DE TRÊS PESSOAS, ENTRE ELAS O DIRETOR DO INSTITUTO.

De acordo com o Governo da Paraíba, à época, a intervenção foi necessária “para manter os serviços hospitalares com o devido atendimento à população”. Em nota, a administração estadual informou também que decidiu pelo afastamento imediato de todas as pessoas responsáveis pela administração do IPCEP. Eles Foram Investigados Pela Suspeita Do Crime De Falsificação De Documento Público, Consubstanciado Na Adulteração De Termo De Referência Que Ensejou A Contratação De Empresas.

Em março/2023, o site do tribunal de contas da paraíba (TCEPB) informou que o órgão julgou irregulares as contas do IPCEP, à época. Foram várias as irregularidades apontadas, entre as quais, transferências não justificadas, pagamentos ao próprio instituto e despesas sem comprovação.





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.52

5. Por outro lado, expõe que a Unidade Hospitalar de Lábrea - AM passa por crise financeira, sem a efetivação de serviços de saúde e atraso no pagamento dos profissionais de saúde, os quais encontram-se com o pagamento de salários atrasados há 04 (quatro) meses. Alega que a administração estadual sequer paga as empresas que atendem aos hospitais da capital, a exemplo do Hospital e Pronto-Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz, que vem funcionando com cerca de 37% de sua capacidade, demonstrando a crise institucional da saúde pública e do atual sistema de terceirização.

6. Assim, defende o caráter antieconômico do ato, por ter a contratação de empresa terceirizada se mostrado ineficiente em diversos casos, frente à disponibilização de funcionários públicos, os quais já se mostram qualificados, pois já conhecem a prática hospitalar e cujos valores se mostram muito mais adequados ao momento em que o Estado do Amazonas vivência.

7. Ratifica que contratar uma prestação de serviços cujo valor irá ultrapassar a quantia de R\$ 42.184.535,62 (Quarenta e dois Milhões cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) é uma afronta ao orçamento público do Estado do Amazonas e um completo descaso com a população, sendo completamente inadequada e absurdamente dispendiosa em relação à disponibilização/contratação de servidores públicos.

8. Na fundamentação expõe o desrespeito aos princípios da administração pública, em especial ao princípio da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, configurando a contratação dano ao erário à ensejar ato de improbidade administrativa. Ainda o desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não há estudo de impacto financeiro prevenindo riscos que sejam capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

9. Pontuando-se por pedidos:

- a) Seja distribuído o feito com a súplica da medida cautelar com urgência;
- b) O juízo positivo de admissibilidade da pretensão pela Presidência desta E. Corte de Contas (art. 279 do RI do TCE/AM);
- c) O deferimento, monocraticamente, de medida cautelar de **SUSPENSÃO IMEDIATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DE LÁBREA – AM**, bem como de todos os atos





administrativos, com a consequente devolução dos valores que porventura vierem a ser pagos pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM;

- d) Seja comunicado, de forma imediata, à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, quanto a **SUSPENSÃO IMEDIATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DE LÁBREA – AM**, bem como de todos os atos administrativos, com a consequente devolução dos valores que porventura vierem a ser pagos, pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM;
- e) Ao final, requer que sejam **CANCELADOS TODOS O ATOS REFERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DE LÁBREA – AM COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR**;
- f) A comunicação da presente medida cautelar ao Pleno do tribunal de Contas, para que seja determinada a apuração dos fatos (art.279, inciso XIV, XV e XXIV do RI do TCE/AM);
- g) O encaminhamento dos autos aos Órgãos Técnicos, para atendimento das diligências internas que o (a) Relator (a) julgar necessárias, além de determinar a prestação de informações a este Tribunal de Contas de todos os atos praticados que culminaram com as ilegalidades ora apresentadas.

10. No Despacho nº 201/2024-GP (fls. 146/148), a Exma. Conselheira Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se acerca da admissibilidade da Representação, nos termos do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

11. Após, publicação da admissibilidade no DOE-TCE/AM do dia 07/02/2024, o representante foi devidamente notificado por meio do Ofício nº 0216/2024 (fls. 156).

12. Do exposto, passo a emitir manifestação. Vejamos.

13. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.





14. No que concerne à admissibilidade, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993. Concomitantemente, diante o previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), este Tribunal de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público.

15. No desate da matéria, quanto a alegação de fraude no chamamento público, verifico que a Secretaria de Estado de Saúde havia realizado certame anterior com o mesmo objetivo, disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, no qual apresentaram propostas as organizações sociais INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP e SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS - SEGEAM, sendo ambas inabilitadas, motivo pelo qual foi fracassado chamamento público.

16. Após, a administração estadual abriu novo edital de Chamamento Público nº 02/2023, no qual teve a habilitação da organização social INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP.

17. O Representante colaciona diversas matérias jornalísticas mostrando o envolvimento da empresa IPCEP em escândalos de corrupção, sendo alvo de investigação, e ainda que a empresa recebeu imputação de multa pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

18. Consoante edital de chamamento público, estarão impedidos de participar de qualquer fase de processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Não sejam qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado do Amazonas;
- b) Se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- c) Declaradas inidôneas pelo poder Público;
- d) Consorciadas;
- e) Impedidas de contratar com a Administração Pública;





- f) Estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado do Amazonas ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública;
- g) Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no sistema único de saúde (SUS), no âmbito do Estado do Amazonas.

19. No *Relatório Final de Atividades* divulgado pela SES, consta o julgamento dos documentos apresentados pela empresa proponente, disponível em: <https://www.saude.am.gov.br/editais-de-chamamentos-publicos/>, com a seguinte avaliação:

Pois bem. Ao analisar os documentos de habilitação da proponente, verificou-se o atendimento de todas as condições impostas no ato convocatório, conforme no item 6 e subitens.

Portanto, a Comissão declara a proponente como HABILITADA.

Quanto ao Plano de Trabalho proposto, (7 (sete) volumes totalizando 2777 páginas), a área técnica (SEAR) manifestou-se às fls. 677-680 aprovando o plano de trabalho e sendo favorável à celebração do contrato de gestão com a proponente **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos previstos tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Edital de Chamamento Público, mais especificamente no item 7 e subitens.

20. Portanto, não foi comprovada a irregularidade da empresa para contratação com a administração pública. Nesse sentido, havendo indícios de possível irregularidade da contratada INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP, entendo ser o caso de notificação da interessada para comprovação de sua regularidade para contratação com a administração pública.

21. Quanto à alegação de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e configuração de ato de improbidade administrativa, baseia-se no argumento da contratação em análise ser uma medida inadequada, haja vista a necessidade de pagamento dos salários atrasados dos profissionais de saúde. No entanto, sem lastro probatório enexo de dano ao erário.





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.56

22. Por este motivo, entendo que as alegações da Representante são infundadas, sendo o caso em testilha não se subsume aos requisitos da medida cautelar, pois as indagações aduzidas pela Representante exigem dilação probatória.

23. *Ex positis*, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas rígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DECIDE:

- a) **NÃO SEJA CONCEDIDA MEDIDA CAUTELAR**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- b) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- c) **Dar ciência ao Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto**, quanto à não concessão da medida cautelar em epígrafe;
- d) Após, encaminhar os autos à DILCON para promova a oitiva dos interessados e faça análise meritória diante da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas:
  - **Notificar Secretaria de Estado de Saúde - SES**, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa e/ou justificativa acerca da regularidade na habilitação da contratação da INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP no Chamamento Público nº 02/2023 SES-AM, bem como sobre a economicidade da contratação.
  - **Notificar o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP**, para apresentar defesa e/ou justificativa acerca da regularidade na habilitação da contratação no Chamamento Público nº 02/2023 SES-AM.

24. Após o cumprimento das determinações acima, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

25. Por fim, retornem os autos conclusos ao relator do feito para apreciação meritória.

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

  
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto







Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.57

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho nº 77/2024-GCMARIOMELLO, relator dos autos, fica NOTIFICADA a **Empresa LUCIANA F. DE LIMA-ME (CNPJ: 20.290.881/0001-30)**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Carauari/Am – Exercício 2017, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 019/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 008/2024-DICOP**, dispostos no Processo TCE nº 16.498/2023. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS**, Manaus 06 de fevereiro de 2024.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15701/2020**, e cumprindo a Decisão nº 505/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 12801/2019, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Gestão da Prefeitura de Atalaia do Norte, em razão da falta de transparência nos Editais de Procedimentos Licitatórios e em outros atos jurídicos Municipais, de responsabilidade do Sr. Nonato Nascimento Tenazor. Memorando nº 273/2020-DERED, fica **NOTIFICADO o Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa no valor atualizado de R\$ 18.034,68 (dezoito mil, e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.58

protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14858/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 443/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10937/2017, que trata da Tomada de Contas Especial de adiantamento da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, fica **NOTIFICADA a Sra. CLAUDIA SOCORRO FERREIRA NAZARE MARQUES, Servidora, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.089,99 (doze mil, e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 15.079,22 (quinze mil, e setenta e nove reais e vinte dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022- GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.59

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10149/2022**, e cumprindo a Decisão nº 3/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10738/2017, que trata da Representação Interposta pela Suframa Contra a Afeam e a Empresa Brasjuta da Amazônia, Face Possíveis Irregularidades de Dação de Pagamento Para Extinção de Obrigações Pecuniárias Contraídas Junto Aquela Agência, fica **NOTIFICADO o Sr. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, Representante da BRASJUTA, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.818,42 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 20/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DAMASCENO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 552/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/07/2019, Edição nº 2086 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas da 1ª Parcela do Convênio Nº 124/07-Seduc e a Prefeitura Municipal de Juruá. (processo Físico Originário Nº 801/2015). objeto do **Processo TCE nº 15933/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.60

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 21/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1038/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/07/2022, Edição nº 2853 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Denúncia Formulada pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Japurá, Acerca de Supostas Irregularidades na Execução do Contrato N. 026/2014-pmj. objeto do **Processo TCE nº 12892/2015**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 22/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 835/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2021, Edição nº 2606 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Nº 218/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, À Época, com o Propósito de Apurar Irregularidades Frente À por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico. objeto do **Processo TCE nº 10041/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.61

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 23/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. NORMANDO DE SÁ BESSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1475/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/09/2022, Edição nº 2885 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 734/2021 Referente a Indícios de Irregularidades Envolvendo Servidor José Ezio Bezerra Bessa Junior, Nomeação Para Cargo Político Sem o Devido Respaldo Legal, Acúmulo de Cargos, Incompatibilidade de Horários e Ausência de Formação Acadêmica Para Ocupação Como Professor Temporário. objeto do **Processo TCE nº 17084/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 24/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ ÉZIO BEZERRA BESSA JÚNIOR**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1475/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/09/2022, Edição nº 2885 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 734/2021 Referente a Indícios de Irregularidades Envolvendo Servidor José Ezio Bezerra Bessa Junior, Nomeação Para Cargo Político Sem o Devido Respaldo Legal, Acúmulo de Cargos, Incompatibilidade de Horários e Ausência de Formação Acadêmica Para Ocupação Como Professor Temporário. objeto do **Processo TCE nº 17084/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.62

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. Antônio Carlos dos Anjos Antunes**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1740/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/09/2023, Edição nº 3156 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas da Câmara Municipal de Codajás, Referente Ao Exercício de 2010, de Responsabilidade do Sr. Antonio Anibal dos A. Antunes, Presidente. (processo Físico Originario Nº 2474/2011). objeto do **Processo TCE nº 11089/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 939/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Relatório Encaminhado pela Seduc Referente a Tomada de Contas Especial do Adiantamento Concedido no Valor de R\$ 4.000,00 (quatro Mil Reais), Autorizado pela Portaria Gseai Nº 1820 de 30 de Setembro de 2015, Que Tinha por Objeto o Repasse de Recursos Financeiros Para Atender as Despesas de Pronto Pagamento de Monitores (técnicos) Para Ministrarem Aulas de Reforço Escolar nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, Para Alunos do 3.º Ano do Ensino Médio da Escola Estadual Professora Maria Izabel dos Santos, Localizada no Município de Boa Vista do Ramos/am. objeto do **Processo TCE nº 15516/2022**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.63

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 27/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. RONILDO DA COSTA PEREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1051/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2020, Edição nº 2418 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo, Esgoto de Boa Vista do Ramos Referente Ao Exercício de 2016, de Responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Perreira. objeto do **Processo TCE nº 12023/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 28/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SRA. LEILA MARIA DE LIMA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 209/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Merronit Comercial Ltd Interpõe Representação com Pedido Liminar Em Face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Através da Sra. Milvania Maria Vieira de Oliveira, Em Razão de Irregularidades no Edital de Pregão Presencial (srp) Nº 012/2021, Em Vista de Flagrante Irregularidade Em Processo Licitatório. objeto do **Processo TCE nº 12871/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.64

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 29/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 457/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/09/2019, Edição nº 2144 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente Representação Formulada pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, Coordenador da Comissão de Transição de Gestão da Prefeitura Municipal de Parintins, Em Face do Atual Prefeito Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, por Descumprimento da Resolução Nº 11/2016-tce/am. objeto do **Processo TCE nº 14799/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE LOURDES MORAES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1000/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.170/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 27/06/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

  
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de fevereiro de 2024

Edição nº 3253 Pag.65



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

